



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

C. M. JAMBEIRO
22
P

LEI MUNICIPAL Nº 1848 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LOA E ACRESCENTAM AÇÕES, PROJETOS, METAS E OBJETIVOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – E NO PPA DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 - CONVÊNIO COM A CASA CIVIL, ATRAVES DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de **Crédito Especial** até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Órgão:	08	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Unidade Executora	08.01	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
Projeto:	1.031	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA- Rua Avelino Gagliotti - Jambeiro - Convênio 539/2017	
Elemento	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Recurso	02.100	Recursos da Casa Civil – Subsecretaria de Relacionamento com Municípios	150.000,00
Recurso	01.100	Recursos do Governo Municipal	666,58

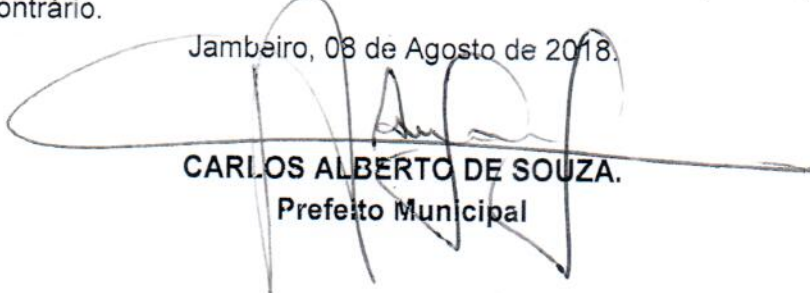
Art. 2º - O Crédito Adicional aberto pela presente Lei será coberto com recursos provenientes de Convênio entre o Município de Jambeiro e a Casa Civil, através da Subsecretaria de Relacionamento com Municípios e recursos próprios do Tesouro Municipal para a contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que procedera a abertura do Crédito Especial nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 08 de Agosto de 2018.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA.
Prefeito Municipal